

EMENDA N° - PLEN

(ao PLS nº 146, de 2007)

Acrescente-se o seguinte art. 6º ao Substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania ao Projeto de Lei do Senado nº 146, de 2007, renumerando-se o atual art. 6º:

“Art. 6º Caberá à Administração Pública federal, estadual, distrital ou municipal, estabelecer a forma e o período de retenção dos documentos originais e digitalizados produzidos conforme o regulamento e a legislação vigente, das organizações civis e das pessoas físicas, necessários às atividades de controle e fiscalização em sua estrita esfera de competência.”

JUSTIFICAÇÃO

É indispesável que o poder público discipline a forma e o período de retenção dos documentos originais e digitalizados produzidos, tendo em vista que eles são necessários às atividades de controle e fiscalização em sua estrita esfera de competência.

Estabelecendo que compete à Administração Pública federal, estadual, distrital ou municipal esse disciplinamento, firma-se não só a legalidade, mas, de forma evolutiva e controlada, a atividade de digitalização, avaliação e destinação dos documentos, inclusive a eliminação independente do seu suporte.

Sala das Sessões,

Senador HÉLIO JOSÉ

SF/17072.70982-66